

A Resolução foi republicada no Diário Oficial da União desta terça-feira (31/3) para atualização do artigo 3º, que especifica as preparações oficinais permitidas

Foi republicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) desta terça-feira (31/3) a [Resolução da Diretoria Colegiada \(RDC\) 347/2020](#), que dispõe sobre os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para exposição à venda de preparações antissépticas ou sanitizantes por farmácias magistrais, as chamadas farmácias de manipulação. A reedição foi necessária para atualização e correção do artigo 3º, que especifica quais preparações oficinais podem ser vendidas ao público.

De acordo com o novo texto da Resolução, são permitidas as seguintes preparações oficinais:

- Álcool etílico 70% (p/p)
- Álcool etílico glicerinado 80%
- Álcool gel
- Álcool isopropílico glicerinado 75%
- Água oxigenada 10 volumes
- Digliconato de clorexidina 0,5%

Todas essas fórmulas podem ser utilizadas no combate ao novo coronavírus. Até então, somente as indústrias de cosméticos podiam fabricar esses produtos, desde que autorizadas pela Anvisa.

Com essa medida, a Agência tem como objetivo ampliar o acesso da população a esses produtos. A autorização vigorará enquanto for reconhecida a emergência de saúde pública relacionada à Covid-19 pelo Ministério da Saúde.

Acesse a íntegra da [Resolução da Diretoria Colegiada \(RDC\) 347/2020](#).

Fonte: ANVISA, em 31.03.2020